

Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, observado o disposto no art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação. Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançada no livro próprio. Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação. Capítulo VII - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Artigo 13º - O exercício social coincide com o ano civil, e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 14º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do encerramento do exercício social, fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes: (a) balanço patrimonial; (b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração dos fluxos de caixa. (e) Artigo 15º - A Companhia poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, distribuir resultados com base em balanços relativos a períodos inferiores a 1 (um) ano. Artigo 16º - Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação - Artigo 17º - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. Parágrafo Único - A Assembleia Geral estabelecerá as condições da liquidação, nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 18º - O valor de reembolso das ações, nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei. Belém, 11 de novembro de 2016. Elizabeth Mendes - Secretária da Mesa.

Protocolo: 132537

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO MACOSVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CAFÉ DIÁRIO/CAFÉ SÃO CRISTÓVÃO) CNPJ 83.340.166/0001-84, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMA, através do Requerimento número R111816, a Renovação de sua Licença Ambiental de Operação- LO

Protocolo: 132538

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO CAFÉ REAL LTDA- ME, CNPJ 01.682.937/0001-57, torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente-SEMA, através do Requerimento número R112016, a Renovação de sua Licença Ambiental de Operação- LO

Protocolo: 132539

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA CNPJ/MF Nº 04.895.728/0001-80 - NIRE 15.300.007.232 Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, LOCAL E HORA: Aos 12 dias do mês de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("Companhia" ou "Emissora"), na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/n.º, Coqueiro, CEP 66823-010, na cidade de Belém, Estado do Pará. 2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA: Foi dispensada a convocação, nos termos do artigo 20, parágrafo 1.º, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença de todos os membros do conselho de administração. Presentes os seguintes membros: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; Armando de Souza Nascimento; Augusto Miranda da Paz Júnior; Carlos Augusto Leone Piani; José Jorge de Vasconcelos Lima. 3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretária: Karine Maria Rodrigues Pereira de Morais. 4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a: (i) autorização para realização da 4.ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos,

nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) autorização à diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta Restrita e a efetivação da contratação da agência de classificação de risco, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do banco liquidante, do escriturador, do agente fiduciário, da CETIP (conforme abaixo definido), dos assessores legais e demais prestadores de serviços necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela diretoria da Companhia para a implementação da Oferta Restrita e da Emissão. 5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do conselho de administração decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 22, inciso "(I)", do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que possuirá as seguintes características e condições principais: (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2016; (c) Número da Emissão: A presente Emissão representa a 4.ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures; (f) Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série; (g) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. As Debêntures contarão com a garantia do gênero fidejussória, cuja espécie é a Fiança, prestada pela Fiadora nos termos indicados no item "(h)" abaixo; (h) Garantia Fidejussória: para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração das Debêntures, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), verbas de caráter indenizatório, a Remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão. A Emissão contará com garantia fidejussória na forma de fiança a ser prestada pela Equatorial Energia S.A. ("Fiadora"), condicionada a outorga de referida garantia à aprovação societária da Fiadora ("Fiança"); (i) Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; (j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (k) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (l) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para reforçar o caixa da Emissora e fazer frente a suas necessidades de capital de giro; (m) Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado; (n) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado a 116,00% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra-grupo", ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e

cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (o) Data de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2017 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme será previsto na Escritura de Emissão; (p) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (q) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado facultativo de qualquer das Debêntures; (r) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: Não haverá resgate antecipado obrigatório. Contudo, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão; (s) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2.º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures; (t) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (u) Vencimento Antecipado: Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretarão o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou à Fiança na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a obrigação se tornar exigível; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Fiadora e não devidamente elidido pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (v) se a Emissora e/ou a Fiadora propuser(em) plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter(em) sido requerida(s) ou obtida(s) homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou a Fiadora ingressar(em) em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, com exceção do processo n.º 0005939-47.2012.8.14.0301; (vi) descumprimento, pela Emissora, do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores reunidos em Assembleia Geral de Credores em 1.º de setembro de 2012 e posteriormente homologado pelo Juízo da 13.ª vara cível da comarca de Belém, Estado do Pará ("Plano de Recuperação Judicial"), desde que decorra de decisão judicial irreversível do Juízo que preside o processo de recuperação judicial; (vii) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do contrato de concessão de distribuição n.º 182/1998 - ANEEL, de 28 de julho de 1998, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), ou transferência da concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão"), neste último caso;